



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 2328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto nº 074, de 25 de junho de 2020** - Autoriza a Secretária Municipal de Cultura e Turismo a acrescentar em seu Plano Municipal de Cultura as ações do dia 20 de novembro visando o combate ao racismo.
- **Decreto nº 75, de 25 de junho de 2020** - Institui no Município a Semana do Bebê de Esplanada – BA.
- **Decreto nº 76, de 25 de junho de 2020** - Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR.
- **Portaria nº 06/2020** - Retificação da Portaria nº 082/2018 - onde nomeia membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo UNICEF – Município aprovado – edição 2017/2020.
- **Resolução nº 01, de 22 de junho de 2020** – Dispõe sobre a alteração da Mesa Diretora do CMDCA – Gestão – Biênio 2020-2021.
- **Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020** - Dispõe sobre o Plano de Ação Decenal de Medidas Socioeducativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esplanada-BA – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 603/05, e deliberação de seus membros.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 074, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*“Autoriza a Secretária Municipal de Cultura e Turismo a acrescentar em seu Plano Municipal de Cultura as ações do dia 20 de novembro visando o combate ao racismo.”*

10D 03

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Institui ao Plano Municipal de Cultura a celebração desta data, visando o fortalecimento das ações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

#### DECRETA:

**Art. 1º** As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, os Fundos, as Fundações, as Autarquias, bem como as Empresas Estatais Dependentes.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão apoiar permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I- Promover ações de combate à violência contra o povo negro através de batalha de RAP;
- II- Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnicos raciais.
- III- Realizar um desfile de minorias com os seguintes representantes (mulher, Índio, quilombola, afrodescendentes, negro, estrangeiros, LBGTO+);
- IV- Estimular a reflexão e debate de músicas relacionado à comunidade Negra com a participação de músicos da casa;
- V- Garantir as manifestações de preservação da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a constituição Federal;
- VI- Estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- VII- Oferecer Oficinas sobre o Estatuto da Igualdade e Promoção Racial da Bahia;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada - BA, 25 de junho de 2020.

Francisco da Cruz  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

**Institui no Município a Semana do Bebê de  
Esplanada - BA.**

FRANCISCO DA CRUZ, Prefeito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da Infância - UNICEF, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 10 (dez) anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros.

Considerando que a disseminação da Semana do Bebê por todo o País reforça a importância do "Compromisso com a sobrevivência infantil: uma promessa renovada",

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê de Esplanada na semana do 18 de maio e segunda semana do mês de agosto de cada ano. Que em processo de pandemia ou qualquer calamidade acontecer através dos veículos tecnológicos e atendendo de forma cuidadosa e a zelar o público alvo sem comprometer sua saúde ou desobedecer as orientações das organizações e comitês de crise/calamidade.

**Art. 2º** - As atividades alusivas serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Esplanada - BA, 25 de junho de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**Institui o Plano Municipal de Promoção da  
Igualdade Racial – PLAMPIR.**

10D 03

**Francisco da Cruz**, Prefeito do Município de Esplanada – Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal da Igualdade Racial – PLAMPIR, contendo propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - O PLAMPIR tem como finalidade principal diminuir as desigualdades étnicas raciais no Município de Esplanada, com ênfase na população negra, nos quilombolas e povos indígenas.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a avaliação e o monitoramento da execução do PLAMPIR.

Art. 4º - Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, que será responsável pela coordenação das ações e da articulação institucional necessárias à implementação do PLAMPIR.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho do PLAMPIR, será integrado por:

- a) Secretaria de Assistência Social, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PALMPIR são consideradas serviços públicos relevantes não remunerados.

10D 03 Art7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**FRANCISCO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PLAMPIR.**

1003 **EIXO 1 EDUCAÇÃO**

**META**

I – Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II – Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

III – Promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

IV – Promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

V – Apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação;

VI- Adquirir e disponibilizar material didático e paradidático específico sobre história, cultura e literatura africana, afro-brasileira e indígena, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, para discentes e docentes da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

VII – Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atividades de formação continuada de professores, gestores e quadro de apoio da rede municipal de ensino, preferencialmente com evolução funcional, incluindo a Educação de Jovens e Adultos

VIII- Articular a produção e gestão de materiais didáticos temáticos sobre “História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena” para os estudantes da rede municipal de ensino.

IX- Fomentar ações que garantam o respeito à diversidade étnico-racial, com a valorização e preservação da cultura negra e indígena na rede municipal de ensino.

X. Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, conferências municipais bienais de educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e indígena.

XI- Fomentar visitas pedagógicas e culturais das escolas às comunidades tradicionais de quilombos e aldeias indígenas.



**EIXO 2 SAÚDE**

**META**

I –Elaborar uma Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, em articulação com os órgãos competentes no âmbito municipal.

II – Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III – Fortalecer a dimensão étnico racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

IV – Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

V – Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI – Ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VII – Articular, com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Educação, a criação de cursos de extensão e de especialização, presenciais e à distância, sobre doenças de maior prevalência na população negra, como a doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

VIII – Desenvolver medidas de promoção de saúde e implantar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;

IX – Assegurar a implantação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

X – Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DST's junto ao povo negro;

XI – Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnico raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade;

XII – Ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**EIXO 3 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**META**

I – Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

IOB 03

II – Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III – Combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

IV – Promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;

V – Capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

VI – Ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade;

VII – Propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

VIII- Estimular o estabelecimento de contratos e parcerias com empresas e organizações que tenham políticas e programas de valorização da diversidade étnico-racial.

IX- Desenvolver parcerias para o oferecimento de cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos para ingresso na graduação e no funcionalismo público.

X- Estimular e apoiar ações para ingresso e permanência na graduação e pós-graduação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

XI- Desenvolver políticas e programas de formação profissional, emprego e geração de renda.

XII-. Identificar e articular programas e projetos de qualificação profissional existentes na Prefeitura de Esplanada para instituir bolsas.

10D 03

XIII- Fomentar o empreendedorismo, facilitando o acesso aos programas de crédito e microcrédito, por meio de ações Inter secretariais e parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, organismos internacionais, entre outros.

XIV- Promover o incentivo à economia criativa relacionada às produções culturais afro-brasileiras, africanas e indígenas.

XV- Desenvolver cursos de qualificação profissional para jovens e adultos produtores de diversas expressões culturais étnico-raciais.

XVI- Incentivar o cooperativismo, o associativismo e as feiras solidárias focalizadas nas populações negras e nos povos indígenas, firmando parcerias para assessorar e oferecer cursos de fomento nessa área.

XVII- Estimular a criação de programas de financiamento para constituição de pequenas e médias empresas titularizadas por pessoas negras e indígenas.

---

**EIXO 4 DIREITOS HUMANOS E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA ETNICO RACIAL**

**META**

I – Apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

II – Estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III – Estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;

10D 03

IV – Combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;

V – Estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI – Combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VII – Ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

VIII – Combater os estigmas contra pessoas negras;

IX – Estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas.

X- Aprimorar os Centros de Referência na perspectiva da infraestrutura e dos recursos humanos, além de divulgar os serviços nos canais de comunicação da Prefeitura de Esplanada.

XI. Ampliar os atendimentos às pessoas vitimadas pela violência racial nas regiões da cidade.

XII- Realizar palestras, seminários e cursos de formação voltados aos conselheiros tutelares, de modo a garantir a formalização e o monitoramento de denúncias de violência racial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

XII- Promover o Encontro Municipal Lúdico para crianças e adolescentes sobre o enfrentamento à violência racial.

XIII- Estabelecer parcerias com as instituições jurídicas e psicológicas visando o atendimento jurídico às vítimas de racismo e/ou discriminação racial e seus familiares.

10D 03

XIV- Promover diálogos junto às diversas instituições públicas e à sociedade visando à eliminação da discriminação que sofrem sacerdotes e adeptos das religiões de matrizes africanas.

**EIXO 5 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**META**

I – Fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Esplanada, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II – Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

III – Incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;

IV – Promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

V – Desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

VI – Garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;

10D 03 VII – Registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;

VIII – Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos socio religiosos de matriz africana.

IX- Assegurar a previsão do quesito raça/cor como campo de preenchimento obrigatório nos formulários de programas de políticas de assistência social.

X- Realizar oficinas de capacitação da metodologia da coleta do quesito raça/cor para profissionais da assistência social.

**EIXO 6 INFRAESTRUTURA**

*Por amor a Esplanada*

**META**

I – Assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;

II – Estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal;

III – Promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**EIXO 7 DIVERSIDADE CULTURAL**

**META**

I – Promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;

II – Estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;

III – Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;

IV – Consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;

V – Garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;

VI – Estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Esplanada;

VII- Valorizar datas específicas do calendário afro-brasileiro, como o 20 de novembro, e do calendário indígena, como o 19 de abril, inserindo-as no portal da Prefeitura e em seus demais veículos de comunicação, bem como no calendário oficial da cidade.

VIII- Garantir o debate com as lideranças políticas, culturais e empresariais do mundo do samba sobre a criação da Cidade do Samba.

IX- Articular com a Secretaria Municipal de Cultura a criação de um plano de cultura indígena e a criação de espaços para a promoção e divulgação das expressões culturais das etnias indígenas que vivem na cidade de Esplanada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**EIXO 8 COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E TRADICIONAIS DE TERREIROS**

**META 1**

I – Promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;

10D 03

II – Promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;

III – Promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;

IV – Promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;

V – Promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;

VI – Promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Esplanada;

VII – Ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;

VIII – Estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;

IX – Incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.

**META 2**

I – Assegurar o caráter laico do Estado brasileiro e garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

II – Combater a intolerância religiosa promovendo o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;

III – Estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

10D 03

**EIXO 10 JUVENTUDE**

**META**

I – Ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;

II – Promover ações de combate à violência contra o povo negro;

III – Promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;

IV – Assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;

V – Reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;

VI – Promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro;

VII – Apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.



## Portarias



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

**PORTARIA Nº 06 /2020**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 082/2018  
-ONDE NOMEIA MEMBROS DA  
COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS  
DIREITOS DA INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF –  
MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO  
2017/2020.**

O Prefeito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2017/2020, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo identificados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020.**

**Articuladora do Selo UNICEF**  
Naiana Dantas Santos

**Mobilizadora do Selo UNICEF**  
Tâmara Oliveira da Silva

**Representantes do CMDCA**  
Andrey Ribeiro da Silva

**Representantes do Conselho Tutelar**  
Josefa Soraia Wanus Pimenta  
Maria das Graças Souza Andrade

**Representantes da Secretaria de Assistência Social**  
Maria Anunciada Lacerda de Souza

**Representantes da Secretaria de Saúde**  
Lívia dos Santos Brito

**Representantes da Secretaria de Administração**  
Vanessa Freitas Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**Representante da secretaria de Esporte**

Osmar Pereira de Sousa

**Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo**

Maria das Graças Sena Gonçalves

**Representantes da Secretaria de Educação**

Roselita Azevedo Sampaio

**Representantes da APAE**

Joane Viera dos Santos

Vilma Conceição Santana

**Representantes da Pastoral da Criança**

Maria Aparecida de Jesus

Evangelice Barbosa da Silva

**Art. 2º :** A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

**Art. 3º :** A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2017/2020.

**Parágrafo 1º:** A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef – Município Aprovado.

Parágrafo 2º: Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

**Art. 4º :** O trabalho realizado pela **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2017/2020** é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE-CMDCA**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO ESPLANADA-BA, 29 DE JUNHO DE 2020.**

FRANCISCO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## Resoluções



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da MESA  
DIRETORA DO CMDCA – Gestão –  
Biênio 2020-2021.

O presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 6.069/90 e redação dada na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e pela Lei Municipal nº 836/2015, visando a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA de Esplanada/BA para a gestão – Biênio 2020-2021.

**Resolve:**


Art. 1º Divulgar a nova composição da Diretoria do CMDCA – Gestão- Biênio 2020-2021.

Art. 2º: A composição da Mesa Diretora do CMDCA fica constituída da seguinte forma:

CARGO	NOME – MEMBRO
Presidente	Andrey Ribeiro da Silva
Vice – Presidente	Joane Vieira dos Santos
Secretaria Executiva	Edleuza Rodrigues de Santana

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Esplanada – BA, 25 de junho de 2020.

  
**ANDREY RIBEIRO DA SILVA.**  
Presidente Eleito do CMDCA.  
Esplanada – BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 02, 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre o Plano de Ação Decenal de Medidas Socioeducativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esplanada-BA – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 603/05, e deliberação de seus membros:

Considerando, buscar apoiar ações que promovam políticas públicas em prol dos socioeducandos e espera-se que o presente PLANO DE AÇÃO DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral desta política.

Considerando, o estabelecimento de diretrizes com o fim de fortalecer as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais;

Considerando, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, a reparação ao dano e a reinsignificação de valores, reinserção social do adolescente e reflexão interna;

Considerando, o aprimoramento da implementação de políticas sociais em assistência ao socioeducando;

Considerando, a realização de estudos e o levantamento de dados que contribuam para a elaboração de diagnósticos atualizados e precisos para realização das ações autenticadas no PLANO DE AÇÃO DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS bem como projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, o Plano de Ação Decenal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2020-2030, conforme anexo a esta resolução, ficando sujeito a alterações:

Art. 2º - As ações planejadas correrão pela articulação das SECRETARIAS MUNICIPAIS do Município;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andrey Ribeiro da Silva**  
Presidente do CMDCA  
Resolução Nº 01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 02, 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre o Plano de Ação Decenal de Medidas Socioeducativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esplanada-BA – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 603/05, e deliberação de seus membros:

Considerando, buscar apoiar ações que promovam políticas públicas em prol dos socioeducandos e espera-se que o presente PLANO DE AÇÃO DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral desta política.

Considerando, o estabelecimento de diretrizes com o fim de fortalecer as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais;

Considerando, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, a reparação ao dano e a reinsignificação de valores, reinserção social do adolescente e reflexão interna;

Considerando, o aprimoramento da implementação de políticas sociais em assistência ao socioeducando;


Considerando, a realização de estudos e o levantamento de dados que contribuam para a elaboração de diagnósticos atualizados e precisos para realização das ações autenticadas no PLANO DE AÇÃO DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS bem como projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, o Plano de Ação Decenal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2020-2030, conforme anexo a esta resolução, ficando sujeito a alterações:

Art. 2º - As ações planejadas correrão pela articulação das SECRETARIAS MUNICIPAIS do Município;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Andrey Ribeiro da Silva**  
Presidente do CMDCA  
Resolução Nº 01/2020